



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.602 de 17 de novembro de 2021
(Projeto de Lei nº 077/2021 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
17/11/2021
U. Mayas

"DETERMINA QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DEVAM DISPONIBILIZAR ASSENTOS E SENHAS ELETRÔNICAS PARA OS USUÁRIOS QUE AGUARDAM O ATENDIMENTO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, públicas ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços, sejam os atendimentos eletrônicos ou presenciais.

§1º - O número, mínimo, de assentos instalados deve sempre ser superior a 05 (cinco) vezes o número de caixas de atendimento.

§2º - As agências bancárias, públicas ou privadas que não possuam condições de acomodar os clientes que aguardam atendimento seja eletrônico ou presencial, devem adequar-se para tal, conforme prazo estipulado na presente lei.

Art. 2º - A ordem de atendimento bancário presencial deve ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas, que deverão ser retiradas por cada usuário.

Parágrafo único. As senhas devem conter o número de atendimento, o horário da emissão da senha e o nome da instituição bancária, bem como a identificação da agência.

Art. 3º - As senhas eletrônicas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60(sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas acompanhadas com crianças menores de 05 anos de idade, deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas e independentes dos demais usuários.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4º - As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;

II - Multa de 10 (dez) salários mínimos na primeira notificação, sendo cobrado em dobro nos casos de reincidências.

Art. 5º - A prefeitura municipal de Canarana MT irá regulamentar na forma legal qual secretaria ficará responsável pela fiscalização e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após ter decorrido 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, prazo esse para adequação das agências bancárias público ou privadas.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana - MT

rampa escorregador, tapete triangular, quadrados vasos, e quadrado. Cores variadas, confeccionado em espuma de alta performance não tóxica na densidade D28 e revestido em tecido corino emborrachado impermeável, anti-álérgico e não tóxico. Produto certificado pelo Imetro. Acompanha Guia de orientação didático-pedagógica - deverá apresentar uma fundamentação teórica e metodológica baseada nos documentos oficiais do MEC e em autores que sustentam o papel do lúdico no desenvolvimento infantil no processo de ensino e aprendizagem. Deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos: • Ludicidade e infância - abordar aspectos históricos, sociais e educacionais nos quais a infância e o processo lúdico estão inseridos, considerando o desenvolvimento infantil. • Concepções e aplicações do lúdico na Educação Infantil - apresentar Questões da cultura infantil, da escola e o papel do educador no processo de formação da criança. • Orientações e sugestões de práticas para o uso educacional do centro de atividades psicomotoras. Dimensões com tolerância de +/- 5%. Produto com certificação ABNT NBR NM 300-1 e ABNT NBR NM 300-3.

Canabrava do Norte-MT, 17 de Novembro de 2021

Iranizo Matos Rodrigues
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.601 de 17 de novembro de 2021
(Projeto de Lei nº 079/2021 de autoria do Executivo).

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Wilson Biguelini, Prefeito em exercício de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado visando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.310/2017.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a atender o Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS, para o cargo de visitador, com grau médio de instrução.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato está adstrito ao Convênio e duração do programa citado no Parágrafo 1.º.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado se dará em duas etapas, sendo a primeira etapa de provas de conhecimentos sobre Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais e História de Canarana, e, uma segunda etapa - apenas para os aprovados na primeira etapa, composta de avaliação psicológica - ambas em caráter eliminatório, para contratação temporária, de acordo com o Convênio, cujo cargo está previsto no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O provimento do cargo será feito de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados nas provas de conhecimentos e considerados aptos na avaliação psicológica, neste processo seletivo, bem como respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As inscrições terão uma taxa no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), cada inscrição.

Art. 3º O Processo Seletivo simplificado terá validade do convênio, contado da publicação da sua homologação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de

Wilson Biguelini
Prefeito em exercício de Canarana - MT

Lei Municipal nº 1.602 de 17 de novembro de 2021
(Projeto de Lei nº 077/2021 de autoria do Legislativo).

"DETERMINA QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DEVAM DISPONIBILIZAR ASSENTOS E SENHAS ELETRÔNICAS PARA OS USUÁRIOS QUE AGUARDAM O ATENDIMENTO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Wilson Biguelini, Prefeito em exercício de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, públicas ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços, sejam os atendimentos eletrônicos ou presenciais.

§ 1º - O número, mínimo, de assentos instalados deve sempre ser superior a 05 (cinco) vezes o número de caixas de atendimento.

§ 2º - As agências bancárias, públicas ou privadas que não possuam condições de acomodar os clientes que aguardam atendimento seja eletrônico ou presencial, devem adequar-se para tal, conforme prazo estipulado na presente lei.

Art. 2º - A ordem de atendimento bancário presencial deve ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas, que deverão ser retiradas por cada usuário.

Parágrafo único. As senhas devem conter o número de atendimento, o horário da emissão da senha e o nome da instituição bancária, bem como a identificação da agência.

Art. 3º - As senhas eletrônicas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas acompanhadas por crianças menores de 05 anos de idade, deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas e independentes dos demais usuários.

Art. 4º - As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;

II - Multa de 10 (dez) salários mínimos na primeira notificação, sendo cobrado em dobro nos casos de reincidências.

Art. 5º - A prefeitura municipal de Canarana MT irá regulamentar na forma legal qual secretaria ficará responsável pela fiscalização e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após ter decorrido 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, prazo esse para adequação das agências bancárias públicas ou privadas.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de

novembro de 2021.

Wilson Biguelini
Prefeito em exercício de Canarana - MT

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANA PAULA APARECIDA SANTOS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 153/2021

Processo: 00006046/2021

Ata de Registro de Preços n.º 153/2021

Assinada em 17/11/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Líder Asfalto Rápido EIRELI

CNPJ: 36.646.042/0001-41

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição (com entrega), de massa asfáltica de concreto betuminoso usinada a quente (CBUQ), para aplicação a frio, embalado em sacos de 25 kg, para manutenção das vias públicas de Canabrava do Norte - MT.

Valor total estimado: R\$46.980,00 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de novembro de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 046/2021

Data da Publicação no DOC: 18/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 970/2021

Portaria Nº 970/2021

De 17 de novembro de 2021

Dispõe sobre a concessão de prêmio a Servidores Municipais.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal Complementar nº028/2002, de 23 de dezembro de 2002, Art. 258, Inciso I;

Considerando os relevantes serviços prestados pelos servidores no Processo Seletivo 001/2021 e todos os seus desdobramentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prêmio aos Servidores abaixo relacionados pelo trabalho realizado no Processo Seletivo 001/2021.

Adeline Isaura Facioni – mat: 6918;

Denise Pertile –mat:454;

Liziana Wisch – mat: 7339;

Marceli Teresinha Thomas Langer Costa - mat: 488;

Marilde da Silva Ramos – mat: 7361;

Mayara Cristiane Candido Schonholzer – mat: 7354;

Raquel Ferla – mat: 7114;

Rosmeri Bernadete Anschau – mat: 7334;

Walter Custódio da Silva– mat: 5526.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício do Município de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 1.602 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.602 de 17 de novembro de 2021

(Projeto de Lei nº077/2021 de autoria do Legislativo).

“DETERMINA QUE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DEVAM DISPONIBILIZAR ASSENTOS E SENHAS ELETRÔNICAS PARA OS USUÁRIOS QUE AGUARDAM O ATENDIMENTO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, públicas ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços, sejam os atendimentos eletrônicos ou presenciais.

§1º - O número, mínimo, de assentos instalados deve sempre ser superior a 05 (cinco) vezes o número de caixas de atendimento.

§2º - As agências bancárias, públicas ou privadas que não possuam condições de acomodar os clientes que aguardam atendimento seja eletrônico ou presencial, devem adequar-se para tal, conforme prazo estipulado na presente lei.

Art. 2º - A ordem de atendimento bancário presencial deve ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas, que deverão ser retiradas por cada usuário.

Parágrafo único. As senhas devem conter o número de atendimento, o horário da emissão da senha e o nome da instituição bancária, bem como a identificação da agência.

Art. 3º - As senhas eletrônicas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60(sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas acompanhadas com crianças menores de 05 anos de idade, deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas e independentes dos demais usuários.

Art. 4º - As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – Notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;

II - Multa de 10 (dez) salários mínimos na primeira notificação, sendo dobrado em dobro nos casos de reincidências.

Art. 5º - A prefeitura municipal de Canarana MT irá regulamentar na forma legal qual secretaria ficará responsável pela fiscalização e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após ter decorrido 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, prazo esse para adequação das agências bancárias público ou privadas.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2021.

Vilson Biguelini